COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.002, DE 2018

Reconhece a Zumba como forma de manifestação cultural, atividade física e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCO ANTÔNIO CABRAL

Relator: Deputado CABUÇU BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.002, 2018, de autoria do nobre Deputado Marco Antônio Cabral, visa a reconhecer a zumba como forma de manifestação cultural, atividade física e dá outras providências.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise do mérito cultural, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A zumba surgiu na Colômbia, no início da década de 1990, com uma mescla de movimentos de dança e condicionamento físico, baseados em ritmos latinos.

2

Segundo o autor da proposição em tela, Deputado Marco

Antônio Cabral, a "versatilidade da zumba, reunindo ritmos de diversos

estilos, concomitantemente ao fato de ser voltada para o desenvolvimento

corporal, fez com que esta se popularizasse rapidamente em diversas

regiões do Brasil. É bem comum a prática da zumba em espaços públicos

(como praças e complexos esportivos) e academias".

De fato, um dos grandes diferenciais dessa modalidade é a

integração de várias manifestações musicais da América Latina, como

merengue, salsa e mambo. No Brasil, ele também agregou elementos do

samba e do funk.

O autor recorre ao art. 23 da Constituição Federal, que

dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, para argumentar que a matéria reúne aspectos de

cuidados com a saúde e de acesso à cultura, conforme explicitam os seguintes

incisos constitucionais:

"II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e

garantia das pessoas portadoras de deficiência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação,

à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº

10.002, de 2018.

Sala da Comissão, em

de

de 2018.

Deputado CABUÇU BORGES

Relator

2018.6639